

**LEI Nº 538 de 17 de dezembro de 2008**

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE  
LEI DE Nº 078/08, QUE ESTIMA A RECEITA  
E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
ITATI/RS PARA O EXERCÍCIO DE 2009.....

**LUIZ CARLOS CHAVES**, PREFEITO DE ITATI, faço saber que  
a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de ITATI para o exercício de 2009 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.788.400,00 (Cinco milhões Setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 5.788.400,00 e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 400.000,00 e em R\$ 5.388.400,00 Para o Poder Executivo.

**Parágrafo 1º** - A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes , de Capital e ainda Receitas Intra-Orçamentárias Correntes, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES**

|                                |     |              |
|--------------------------------|-----|--------------|
| Receita Tributária.....        | R\$ | 803.500,00   |
| Receita Patrimonial.....       | R\$ | 65.333,00    |
| Receitas de Serviços.....      | R\$ | 60.000,00    |
| Transferências Correntes.....  | R\$ | 5.586.817,00 |
| Outras Receitas Correntes..... | R\$ | 18.850,00    |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI/RS  
SECRETARIA DA FAZENDA

**RECEITAS DE CAPITAL**

Alienação de Bens.....R\$ 120.000,00

TOTAL DE RECEITAS.....R\$ 6.616.100,00

RECEITAS DEDUTIVAS.....R\$ (-) 866.100,00

**TOTAL GERAL..... R\$ 5.788.400,00**

**Parágrafo 2º** - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

**I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

|                                        |     |              |
|----------------------------------------|-----|--------------|
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL                  | R\$ | 400.000,00   |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO              | R\$ | 217.800,00   |
| 03 - SECR.MUN.ADM./ FAZENDA            | R\$ | 700.000,00   |
| 04 - SECR.MUN.AGRICULTURA              | R\$ | 450.000,00   |
| 05 - SECR.MUN.EDUCAÇÃO E CULTURA       | R\$ | 1.040.300,00 |
| 06 - SECR.MUN.OBRAS E TRANSITO         | R\$ | 938.633,00   |
| 07 - SECR.MUN.SAUDE                    | R\$ | 1.499.487,00 |
| 08 - SECR.MUN. DE ASSISTENCIAS SOCIAL  | R\$ | 372.180,00   |
| 09 – RESERVA DE CONTINGENCIA           | R\$ | 50.000,00    |
| 10 - SECR.MUN.ESPORTE,TUR.E M.AMBIENTE | R\$ | 120.000,00   |

**TOTAL DESP.ORCAM. PREFEITURA.....R\$ 5.788.400,00**

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar Dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI/RS  
SECRETARIA DA FAZENDA

**Art. 4º** - O Executivo esta autorizado, nos termos do art..7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de três por cento da despesa total fixada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos.

**Art.5º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – Insuficiência de dotações do grupo de Natureza da Despesa 1-Pessoal e Encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais, amortização, juros e encargos da Dívida;

**Art.6º** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 7º** - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 8º** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Luiz Carlos Chaves  
Prefeito